



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 030/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 024/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 006/2019
AUTORES: TODOS OS VEREADORES

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 006/2019**, de autoria de **TODOS OS SENHORES VEREADORES**, que concede Moção de Aplauso ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUI RAMOS RIBEIRO**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua justificativa, encartada às fls. 001, os autores destacam as razões de sua proposição, em especial pelos relevantes serviços prestados pelo Desembargador na Justiça, à população de nossa cidade.

Apresentam, ainda, às fls. 002, como exigido, a biografia do homenageado, onde consta a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas:

I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste - MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão legal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de março de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

